

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
4ª REGIÃO FISCAL

## PORTARIA SRRF04 Nº 778, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Suspender o expediente presencial da Superintendência da Receita Federal na 4ª Região Fiscal e da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife/PE.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 359 e o inciso I do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando que a abertura oficial do Carnaval de Recife foi antecipada no ano de 2025 para quinta-feira, 27 de fevereiro, considerando a dificuldade de deslocamento dos servidores, em vista da interdição de várias ruas do Bairro do Recife para a realização dos festejos carnavalescos, e considerando ainda a segurança dos servidores, dos contribuintes e do patrimônio público, resolve:

Art. 1º Suspender o expediente presencial da sede da Superintendência da Receita Federal na 4ª Região Fiscal e da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, situada na Av. Alfredo Lisboa, 1152 - Bairro do Recife - Recife - PE, no dia 28 de fevereiro de 2025, sendo devida a compensação das horas não trabalhadas nesse dia.

Art. 2º O expediente remoto funcionará normalmente nessa data.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
7ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34664076, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Registro Especial para PRODUTOR de Bebidas

Contribuinte: NOI INDUSTRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERVEJA LTDA  
CNPJ: 11.098.294/0001-52  
Endereço: ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 1964 - LOJA 103 - ITAIPU - NITEROI/RJ - CEP: 24.340-000  
Processo: 13113.222489/2024-29

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso II do 1º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013. DECLARA:

Art. 1º Que, de conformidade com os termos do despacho de 18/02/2025, exarado no processo administrativo nº 13113.222489/2024-29, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como PRODUTOR DE BEBIDAS sob o nº 071020/140 no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pela IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, autorizado para realizar operações de produção dos seguintes produtos:

PRODUTO: LONDON DRY GIN (GIN DESTILADO) - MARCA: ION - VOL 1000ml

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON JOSE BATALHA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34664080, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Registro Especial para ENGARRAFADOR de Bebidas

Contribuinte: NOI INDUSTRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERVEJA LTDA  
CNPJ: 11.098.294/0001-52  
Endereço: ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 1964 - LOJA 103 - ITAIPU - NITEROI/RJ - CEP: 24.340-000  
Processo: 13113.222489/2024-29

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso II do 1º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013. DECLARA:

Art. 1º Que, de conformidade com os termos do despacho de 18/02/2025, exarado no processo administrativo nº 13113.222489/2024-29, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como ENGARRAFADOR DE BEBIDAS sob o nº 071020/141 no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pela IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, autorizado para realizar operações de produção dos seguintes produtos:

PRODUTO: LONDON DRY GIN (GIN DESTILADO); MARCA: ION; VOL 1000ml

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON JOSE BATALHA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34664083, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Registro Especial para ATACADISTA de Bebidas

Contribuinte: NOI INDUSTRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERVEJA LTDA  
CNPJ: 11.098.294/0001-52  
Endereço: ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 1964 - LOJA 103 - ITAIPU - NITEROI/RJ - CEP: 24.340-000  
Processo: 13113.222489/2024-29

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso II do 1º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013. DECLARA:

Art. 1º Que, de conformidade com os termos do despacho de 18/02/2025, exarado no processo administrativo nº 13113.222489/2024-29, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como ATACADISTA DE BEBIDAS sob o nº 071020/142 no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pela IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, autorizado para realizar operações de produção dos seguintes produtos:

PRODUTO: LONDON DRY GIN (GIN DESTILADO); MARCA: ION; VOL 1000ml

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON JOSE BATALHA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EFI 1 DRF VIT-ES/DEFIS/SRRF07/RFB Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Canca Registro Especial para estabelecimento Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13113.054.119/2024-52, declara:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor 07201/0537, concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 03, e o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 07201/0538, concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 04, ambos de 08/03/2024 e publicados no Diário Oficial da União em 12/03/2024, do estabelecimento da empresa DESTILARIA BARBA NEGRA LTDA, CNPJ 37.136.327/0001-03.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 03 e 04, ambos de 08/03/2024.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

## RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024, publicado no DOU de 14/02/2025, Edição nº 32, Seção 1, página 36, Onde se lê: "13 DE FEVEREIRO DE 2024"  
Leia-se: "13 DE FEVEREIRO DE 2025"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
8ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/STS Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Prorroga credenciamento a peritos credenciados por esta Alfândega até 31 de março de 2027.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, declara:

Art. 1º Prorrogado, até 31 de março de 2025, os credenciamentos outorgados pelo ADE ALF/STS nº 3/2023, publicado no DOU de 15/03/2023, com as alterações promovidas pelos ADE nº 4/2023, DOU de 22/03/2023, ADE nº 5/2023, DOU de 04/04/2023, ADE nº 6/2023, DOU de 18/04/2023, ADE nº 8/2023, DOU de 01/06/2023, ADE nº 12/2023, DOU de 06/07/2023, ADE nº 14/2023, DOU de 10/08/2023, e ADE nº 13/2024, DOU de 22/08/2024, para as especializações nas áreas de Aeronáutica, Alimentos, Engenharia Civil, Elétrica/Eletrotécnica, Eletrônica, Gemologia, Mecânica, Medicina, Metalurgia, Mensuração de Granéis, Naval, Química e Têxteis.

Art. 2º Tal prorrogação não alcançam os peritos Álvaro Barra Filho, CPF \*\*\*.056.978-\*\*\*, na especialidade de Mensuração de Granéis, e Luiz Aurélio Alonso, CPF \*\*\*.335.868-\*\*\*, na especialidade de Química, por motivo de falecimento no período entre o credenciamento originário e esta prorrogação.

Art. 3º Os credenciamentos prorrogados acima possuem caráter precário e sem vínculo empregatício ou contratual com a União, nos termos previstos no art. 12, III da IN RFB nº 2086, de 2022, mantidas todas as determinações previstas nos respectivos ADEs de credenciamento citados no Art. 1º deste Ato Declaratório.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/SSO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Prorroga credenciamento a peritos credenciados por esta Inspetoria até 31 de março de 2025.

O INSPECTOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 361 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, declara:

Art. 1º Prorrogado, até 31 de março de 2027, os credenciamentos outorgados pelo ADE IRF/SSO nº 1/2023, publicado no DOU de 16/03/2023, para as especializações nas áreas de Mensuração de Granéis e Química.

Art. 2º Os credenciamentos prorrogados acima possuem caráter precário e sem vínculo empregatício ou contratual com a União, nos termos previstos no art. 12, III da IN RFB nº 2086, de 2022, mantidas todas as determinações previstas nos respectivos ADEs de credenciamento citados no Art. 1º deste Ato Declaratório.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO LESSA DE SIQUEIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SOR Nº 173, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/SPO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 321 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, combinado com a delegação de competência outorgada pelo inciso II do art. 19, da Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e no art. 2º da Portaria ALF/SPO nº 23, de 21 de julho de 2021, declara:

Art. 1º Ficam incluídas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as inscrições a seguir.

Parágrafo único. Os números do CPF apresentam-se anonimizados, ou seja, com máscara, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial quanto ao disposto em seu art. 12.

NOME	CPF Anonimizado	PROCESSO
ALEX BRUNO SILVA CIPRIANO	***.203.098.***	15771.720179/2025-28
ANDRE LUIS DE MIRANDA ROCHA	***.889.758.***	15771.720173/2025-51
ANTONIO ROBSON MARCELINO	***.172.428.***	15771.720140/2025-19
FRANCISCO JEFFERSON MARTINS OLIVEIRA	***.758.128.***	15771.720117/2025-16
REINALDO BENTO DE OLIVEIRA	***.850.118.***	15771.720174/2025-03

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA TENERELLI ALVAREZ

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/STS nº 4, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 24/02/2025, Seção 1, página 26

Onde se lê: "Art. 1º Prorrogado, até 31 de março de 2025, ..."

Leia-se: "Art. 1º Prorrogado, até 31 de março de 2027, ..."

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

## PORTARIA DRF/JUN Nº 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Suspender as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Bragança Paulista - SP (ARF/BPA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial aos contribuintes na Agência da Receita Federal do Brasil em Bragança Paulista - SP (ARF/BPA), no período de 2 de janeiro a 30 de junho de 2025.

Art. 2º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet ([www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)), assim como através do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV (exclusivo para pessoas físicas) ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC ([https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento/atendimento-virtual](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual)), Fale Conosco RFB ([https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento/fale-conosco](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco)) e o Chat RFB ([https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento/chat](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat)).

Art. 3º Ficam convaleidos os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com a Portaria DRF/JUN nº 53, de 1º de julho de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO JOSÉ CHAGAS PESSOA DE MELLO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo IRF/SSO nº 1, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 24/02/2025, Seção 1, página 26

Onde se lê: "Prorroga credenciamento a peritos credenciados por esta Inspetoria até 31 de março de 2025."

Leia-se: "Prorroga credenciamento a peritos credenciados por esta Inspetoria até 31 de março de 2027."

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 177, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata o artigo 40, da Lei nº 10.855, de 30 de abril de 2004.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 358 da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 13031.681971/2024-15, resolve:

Art. 1º Fica concedido à Pessoa Jurídica O TELHAR AGROPECUARIA LTD, inscrita no CNPJ 05.683.277/0001-80, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para fins de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 40, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações.

Art. 2º Esta autorização se aplica a todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica, e implica o cumprimento das obrigações contidas na IN RFB Nº 2121 de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-SOR Nº 178, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência conferida pelo art. 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com base na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial em 31 de janeiro de 2022 e na Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial em 31 de outubro de 2022, tendo em vista o que consta na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23/12/2002, e considerando o contido no processo administrativo nº 18365.720177/2017-17 e no Despacho Decisório EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB nº 406/2025, resolve:

Art. 1º - REVISAR o Ato Declaratório Executivo DRF MNS nº 72, de 14 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2020, ANULANDO o reconhecimento do direito à Redução de 75% do IRPJ e adicionais não-restituíveis calculados sobre o Lucro da Exploração em favor da incorporadora BALL DO BRASIL LTDA, CNPJ 00.771.979/0001-00, e RECONHECENDO o direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, calculados com base no lucro da exploração, da pessoa jurídica incorporada BALL EMBALAGENS AMAZONIA LTDA (Nova Razão Social de REXAM AMAZONIA LTDA), CNPJ Nº 04.838.649/0001-37, incidente sobre a capacidade instalada anual de 27.895.795 kg de Tampas de Alumínio, com período de fruição 01/01/2016 a 31/10/2018.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar manifestação de inconformidade contra a anulação do reconhecimento no prazo de trinta dias, contados da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018.

SILVANA ALVES ROLEMBERG MENDONÇA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 13031.683871/2024-15, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para O TELHAR AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 05.683.277/0001-80, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 03 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 641 e 642 da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SOR Nº 180, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta no processo administrativo nº 10271.127476/2021-93 declara:

Art. 1º Cancelado a habilitação ao Regime Especial de Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - concedida no Ato Declaratório Executivo nº 49, de 05.05.2021 (publicado no DOU 07/05/2021), a favor da pessoa jurídica IMETAME TERMELETÍRICA S.A., inscrita no CNPJ 23.857.764/0001-01, relativo a execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto denominado "UTE Prosperidade II", aprovado pela Portaria nº 549, de 28.12.2015 do Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei nº 11.488, de 2007, art. 1º, parágrafo único; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 9º, com redação dada pelo Decreto nº 7.367, de 2010, art. 1º; e Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 656, inciso I.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste ato, motivo pelo qual a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada a partir de 04.08.2023.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 181, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.041771/2025-06, declara:

Art. 1º Habilida ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica VALORGAS FEIRA DE SANTANA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.087.216/0001-10, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022.